



Processo n° 179.857/08

ACORDO N° 2009/016.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO
PAULO, OBJETIVANDO IMPLANTAR A
TRANSMISSÃO DE TV DIGITAL NA
CIDADE DE SÃO PAULO.

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n° 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Presidente, o Deputado MICHEL TEMER, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, n. 201, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n° 59.952.259/0001-85, neste ato representada pelo seu Presidente, o Deputado BARROS MUNHOZ, brasileiro, domiciliado em São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente ASSEMBLÉIA, celebram o presente Acordo, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80/01, de 7 de junho de 2001, publicado no D.O.U de 5/7/2001, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo adotar ações conjuntas visando à transmissão da TV Digital dos partícipes na cidade de São Paulo/SP, por meio do canal 61, correspondente à faixa de freqüência de 752 a 758 MHz, consignado à CÂMARA, mediante a cessão de uma subcanalização do canal de televisão digital e a instalação de uma Estação Radiodifusora naquela localidade.

Parágrafo primeiro: Entende-se como subcanalização a utilização de um ou mais segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõem o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital, conforme modelo aprovado pela Norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo segundo – A Estação Radiodifusora de Televisão Digital a ser instalada na cidade de São Paulo consistirá de uma torre de transmissão com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

toda infra-estrutura necessária para a instalação do transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de sons e imagens da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais, conforme as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo terceiro: Os partícipes, para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas subcanalizações, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, as seguintes:

- a) Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b) Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) Portaria n. 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações;
- d) Resoluções n. 284, de 07 de dezembro de 2001; 398, de 7 de abril de 2005; e n. 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- e) Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:

- I. Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão da televisão digital na cidade de São Paulo, em conformidade com a legislação vigente;
- II. Ceder à ASSEMBLÉIA uma subcanalização do canal 61, em resolução padrão (*Standard Definition*), na forma de multiprogramação de televisão digital;
- III. Colocar à disposição da ASSEMBLÉIA todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão dos partícipes na cidade de São Paulo, a serem instalados na torre de transmissão da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como o transmissor, os multiplexadores, os conversores, os demoduladores, os decodificadores, o sistema irradiante, entre outros;
- IV. Responsabilizar-se pelos equipamentos e serviços necessários à transmissão dos sinais da TV Câmara Digital à Estação Radiodifusora,



- a ser instalada na cidade de São Paulo, tais como o segmento espacial, o sistema de subida de sinal para satélite (*Up-link*) e a recepção de sinais de satélite (*Down-link*);
- V. Repassar à ASSEMBLÉIA, após a entrega dos equipamentos, a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens, mediante termo específico de cessão temporária;
- VI. Comunicar imediatamente à ASSEMBLÉIA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA

Caberá à ASSEMBLÉIA:

- I. Responsabilizar-se pela disponibilização de uma torre de transmissão na cidade de São Paulo, de acordo com aspectos técnicos exigidos pela CÂMARA e o Plano Básico de TV Digital – PBTVD aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações;
- II. Instalar os equipamentos necessários à transmissão das subcanalizações do sinal digital na torre de transmissão, sob supervisão técnica da CÂMARA;
- III. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da própria ASSEMBLÉIA até a torre de transmissão prevista no inciso I;
- IV. Responsabilizar-se pela operação da Estação Radiodifusora de Televisão Digital e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão na cidade de São Paulo;
- V. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;
- VI. Responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária estadual e municipal, segundo a legislação eleitoral vigente;
- VII. Assumir todas as despesas de custeio da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, dentre outras necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos para a transmissão dos sinais digitais na cidade de São Paulo;
- VIII. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos pela CÂMARA, bem como pela manutenção preventiva necessária dos bens;
- IX. Comunicar imediatamente à CÂMARA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de São Paulo.



CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das condições aqui estabelecidas, os partícipes se comprometem a cumprir todas as metas e objetivos firmados no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo, pactuado pelas Diretorias-Gerais de ambas as Casas Legislativas, contemplando as especificações de natureza técnica e de logística necessárias para a implantação em caráter definitivo do canal de transmissão de TV Digital para a cidade de São Paulo.

Parágrafo único – Os partícipes indicarão os nomes dos técnicos e assessores que ficarão responsáveis pela interlocução entre as duas Casas Legislativas e para acompanhamento da execução do plano de trabalho citado no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Acordo desonera os partícipes signatários de quaisquer transferências financeiras para o atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo único – As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos firmados pela CÂMARA e pela ASSEMBLÉIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo a ser assinado entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo - A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pelos partícipes, de forma resumida, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, bem como da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR PELA CÂMARA

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Coordenação da TV Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, de de 2009

Pela CÂMARA:

Michel Temer
Presidente

Pela ASSEMBLÉIA:

Barros Munhoz
Presidente

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PLANO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DA TV DIGITAL NA CIDADE DE SÃO PAULO

Aos dias de de 2009, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, n. 201, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, Celso Pinhata Júnior, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo - SP, doravante denominada simplesmente ASSEMBLÉIA, assinam o presente Plano de Trabalho, como parte integrante do Acordo nº 2009/016.0, firmado entre as duas Casas Legislativas que aqui representam.

I. APRESENTAÇÃO

A Câmara dos Deputados e a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo têm envidado esforços para tornar realidade a transmissão digital definitiva das suas emissoras na cidade de São Paulo, a partir da formalização do Acordo n. 2009/016.

Como fruto destes esforços, a Câmara dos Deputados realizou licitação para a compra de equipamentos para a emissão dos sinais do canal 61, correspondente à faixa de 752 a 758 MHz, indicados para as condições topográficas e de edificações da cidade São Paulo, a qual foi classificada como Classe Especial pela Resolução Nº 284, de 07 de dezembro de 2001, da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Estudo realizado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, no período de transmissão experimental do canal 61, objeto de acordo de cooperação técnica firmado com a Câmara dos Deputados, com vista a analisar a potência necessária para transmissão do sinal de televisão em caráter definitivo, determinou a potência de 15 kW como ideal para cobertura adequada naquela região metropolitana.

Todas as características relacionadas ao transmissor, multiplexador e *encoders* adquiridos pela Câmara dos Deputados tomaram por base as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de transmissão de televisão digital adotado no Brasil, desenvolvidas pelo Fórum do Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD).

Com o uso da funcionalidade de multiprogramação, será possível transmitir quatro programações simultâneas. Assim, esse recurso viabilizará a formação da Rede Legislativa de TV Digital, e da transmissão para dispositivos móveis. Para tanto, faz-se necessário que tenhamos um quantitativo de equipamentos, com pelo menos um de cada tipo como redundância para evitar que, por uma eventual falha em um destes, a emissora possa ficar “fora do ar”. O investimento em equipamentos, no projeto da Rede Legislativa, ficou a cargo da Câmara dos Deputados e se encontram em prazo de entrega e instalação.

A formação da Rede Legislativa permitirá a redução de custos para os Poderes Legislativos dos entes federativos (União, Estado e Município), uma vez que os investimentos com aquisição de equipamentos ficaram a cargo da Câmara dos Deputados e as despesas com manutenção dos bens cedidos, aluguel de espaço físico (torre e abrigo para equipamentos), taxas de condomínio e tributos, entre outros gastos variáveis, ficarão a cargo das Assembléias Legislativas.

No caso de São Paulo, o modelo já se encontra em implantação com a assinatura do Acordo de Cooperação entre as duas Casas Legislativas, ocorrido no dia 05 de junho de 2008, para das transmissões experimentais iniciadas em 20 de outubro desse mesmo ano.

Ressalta-se, ainda, que a Assembléia Legislativa de São Paulo indicou o endereço da torre de transmissão localizada na Av. Doutor Arnaldo nº 1.761 na cidade de São Paulo – SP, para a instalação definitiva dos equipamentos, e a sede da Fundação Padre Anchieta para o seu armazenamento, no período compreendido entre a entrega e o início da instalação.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal – STF, consignatário do canal 64, também instalará equipamentos na torre de transmissão localizada na Av. Doutor Arnaldo n. 1.761, objetivando a transmissão dos sinais da TV Justiça para a cidade de São Paulo, bem como providenciará a construção da infra-estrutura civil necessária, de maneira que o compartilhamento dessas instalações permitirá uma economia para as Casas Legislativas.

Desta forma, este plano de trabalho especifica as responsabilidades da Câmara dos Deputados e da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo na operação da TV Digital terrestre e define prazos para transmissão compartilhada do canal 61 na cidade de São Paulo, por prazo indeterminado.



II. OBJETIVO E METAS

O objetivo é a transmissão do canal 61, e suas subcanalizações, na região metropolitana de São Paulo, no sistema digital de radiodifusão terrestre, na modalidade de multiprogramação visando a implantação da Rede Legislativa naquela cidade.

As metas são:

- Adquirir e instalar os equipamentos de transmissão do canal 61 na cidade de São Paulo – SP;
- Viabilizar a Estação Radiodifusora de Televisão Digital a ser instalada na Avenida Doutor Arnaldo nº 1.761, na cidade de São Paulo, que consistirá de uma torre de transmissão com toda infra-estrutura necessária para a instalação dos transmissores, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de sons e imagens da televisão digital em canal aberto, conforme as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Realizar estudo teórico e simulações de cobertura e interferência para avaliação do sistema irradiante destinado à transmissão digital compartilhada dos canais da TV Câmara (Rede Legislativa) e TV Justiça, considerando os dados técnicos dos equipamentos adquiridos pelas emissoras e condições de infra-estrutura necessárias à instalação dos equipamentos;
- Adquirir e instalar o sistema irradiante necessário para possibilitar a cobertura do canal 61 na região Metropolitana de São Paulo, conforme o Plano Básico de TV Digital e Resoluções da Anatel;
- Promover estudos de viabilidade para ampliação da Rede Legislativa com o intuito de incluir uma subcanalização para as Câmaras Municipais com cobertura do canal 61, instalado na cidade de São Paulo.
- Promover estudos de viabilidade para ampliação da Rede Legislativa no Estado de São Paulo.

III. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

Além das obrigações previstas nas Cláusulas Segunda e Terceira do Acordo n. 2009/016.0, os parceiros assumem as seguintes responsabilidades:

Pela Câmara dos Deputados:

- Firmar acordo de cooperação com o Supremo Tribunal Federal no sentido de adotar ações conjuntas visando compartilhamento de infra-estrutura civil, elétrica, climatização e do sistema irradiante necessários para a transmissão dos canais de TV Digital consignados à CÂMARA e ao STF, na cidade de São Paulo/SP;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Realizar estudo teórico e simulações de cobertura e interferência para avaliação do sistema irradiante destinado à transmissão digital compartilhada dos canais da TV Câmara (Rede Legislativa) e TV Justiça, considerando os dados técnicos dos equipamentos adquiridos pelas emissoras e condições de infra-estrutura necessárias à instalação dos equipamentos.

Pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo:

- Disponibilizar e instalar na torre de transmissão localizada na Av. Doutor Arnaldo nº 1.761 na cidade de São Paulo – SP, os seguintes equipamentos técnicos:
 - Transformador abaixador de tensão de 380Volts trifásico para 220Volts trifásico, preferencialmente do tipo isolador, com carga mínima de 300 kVA;
 - Sistema de No-Break, incluindo banco de baterias e demais dispositivos, com carga mínima de 300 kVA.

IV. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

- Aquisição de transmissor, encoders e multiplexador – Etapa realizada pela Câmara dos Deputados, via Pregão Internacional n. 239/2008, em 17/12/2008, cujo prazo de entrega e instalação dos equipamentos é de 120 (cento e vinte) dias a contar da abertura de crédito, com previsão até 30 de agosto de 2009;
- Infra-estrutura civil para abrigar os transmissores e demais equipamentos na torre de transmissão localizada na Avenida Doutor Arnaldo nº 1.761, na cidade de São Paulo – previsão de entrega até 30 de julho de 2009;
- Estudo teórico e simulações de cobertura e interferência para avaliação do sistema irradiante destinado à transmissão digital compartilhada dos canais da TV Câmara (Rede Legislativa) e TV Justiça – previsão de entrega até 30 de julho de 2009
- Aquisição e instalação do sistema irradiante necessário para possibilitar a cobertura do canal 61 na região Metropolitana de São Paulo – previsão de entrega e instalação do sistema durante o segundo semestre de 2009;
- Aquisição e instalação de Transformador abaixador de tensão de 380 Volts trifásico para 220 Volts trifásico, preferencialmente do tipo isolador, com carga mínima de 300 kVA e do Sistema de No-Break, incluindo banco de baterias e demais dispositivos, com carga mínima de 300 kVA – previsão de entrega até 30 de julho de 2009;
- Promover estudos de viabilidade para ampliação da Rede Legislativa com o intuito de incluir uma subcanalização para as Câmaras Municipais com cobertura do canal 61 instalado na cidade de São Paulo – previsto para o segundo semestre de 2009;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Promover estudos de viabilidade para ampliação da Rede Legislativa no Estado de São Paulo - previsto para o primeiro semestre de 2010;
- Elaboração de plano de expansão para atingir a cobertura do sinal 61 em todo o Estado de São Paulo, a ser coordenado pela Assembléia Legislativa de São Paulo com os municípios cujas Câmaras Municipais tenham TV legislativa.

Brasília, 1º de julho de 2009.

| PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS: | PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO: |
|--------------------------------------|---|
| Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida | Celso Pinhata Júnior |
| Diretor-Geral | Secretário Geral de Administração |

Testemunhas:

Sérgio Chacon
Secretário de Comunicação

Antonio Denardi
Secretário de Comunicação